

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0478 / 2008

DE

2008

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0478 / 2008

DE

22/07/2008

PROMOVENTE:

VEREADOR

MARA GABRILLI

VEREADOR

MARTA COSTA

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE PERMISSÃO OU CONCESSÃO
ADMINISTRATIVA DE USO DE ÁREAS NOS MERCADOS MUNICIPAIS A
LOJAS DE FÁBRICA, DE REDE DE EMPRESAS DO RAMO DE
ALIMENTAÇÃO E FRANQUEADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

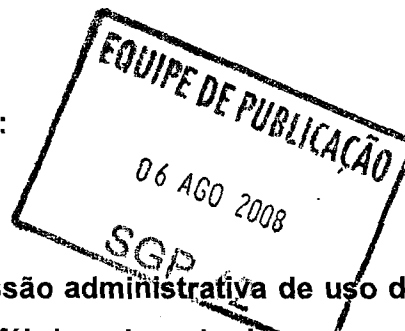
GABINETE DA VEREADORA MARA GABRILLI

Folha nº 01 do proc.
Nº 478 de 08
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01 - 0478/2008
17/08/2008
AS COMISSÕES DE:
Cont. Tut. e Reg. Participativa
Administração Pública
Trânsito Transp. At. Econ.
• Financeira e Orç. Municipal
Adilson Amadeu

Dispõe sobre a proibição de permissão ou concessão administrativa de uso de áreas nos mercados municipais a lojas de fábrica, de rede de empresas do ramo de alimentação e franquizadas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:



Art. 1º Fica proibida a permissão ou concessão administrativa de uso de áreas nos mercados municipais a lojas de fábrica, de rede de empresas do ramo de alimentação e franquizadas.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se:

- I – lojas de fábrica: empresas que representem ou vendam exclusivamente produtos de um único fabricante;
- II – lojas de empresas do ramo de alimentação: filiais, representações ou integrantes de redes de lanchonetes, bares e restaurantes, empórios e importadoras.
- III – lojas franquizadas: empresas que atuem conforme condições de contrato de franchising.

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta dias), contados de sua publicação.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação solicitados sob

nº 2.241

Em 21/01/08

Ass: _____

CQ

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DA VEREADORA MARA GABRILLI

Folha nº 02 do proc.

Nº 478 de 08

Adelina Cioara - A.S. Parlamentar

RF. 100.406

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões 21 de julho de 2008.

MARA GABRILLI
Vereadora



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DA VEREADORA MARA GABRILLI

Folha nº <u>03</u> do proc.
Nº <u>478</u> de <u>08</u>
Ademir Clotilde - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Os mercados municipais são um exemplo de estímulo ao pequeno empresário e à economia familiar, sendo responsáveis pela geração de centenas de empregos diretos e indiretos.

A eventual atuação de médias e grandes empresas nesses locais criaria uma concorrência predatória, eliminaria a variedade, o elemento artesanal e o peculiar ambiente que somente um lugar onde as famílias se reúnem para trabalhar consegue criar.

Veja-se o exemplo do Mercado Central Paulistano em comparação a uma praça de alimentação de um *shopping center*, onde além do típico ambiente acolhedor paulistano é possível encontrar iguarias artesanais variadas muito mais interessantes e saborosas do que o conhecido *fast food* de padrão americano.

Em um mercado cada vez mais dominado por grandes corporações, que reduzem a absorção da mão-de-obra e minam o pequeno comércio local, alimentando ainda mais o desemprego e o achatamento da renda, preservar e estimular esses redutos de pequenos comerciantes é uma ação que deve integrar a política de desenvolvimento econômico do Município de São Paulo.

Pela intenção que encerra, que faz o projeto merecedor da atenção de todos, solicito sua aprovação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 041

do processo n.º 01-478/08 11/8/2008 (a) 02

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

14/08/08


Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

14/08/08

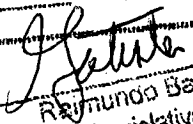

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	<u>14/08/08</u>	AS	<u>17:30</u> hs
POR	<u>Raimundo</u>		
SAÍDA:	AS:	h	ASS:

Sr(a). João

Efetuar pesquisa.

SP. 15/08 /2008.


Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

*Pesquisa efetuada
deu 22-8-08*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data o documento de

fls. 205 São Paulo, 22 / 08 / 08

Eu

jam

SEBASTIANA AMORIM MARQUES

RF. 51.595



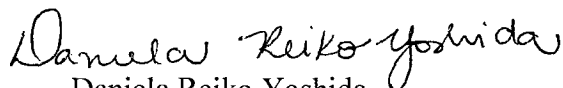
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 05
Proc. Nº 479 105
Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 22 de agosto de 2008.


Daniela Reiko Yoshida
Procuradora Legislativa
OAB/SP 239.969

Efetuada a pesquisa e análise, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente, de fls. 1.

SP., 22/08/2008


Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01420/2008

Folha nº 06 do proc.
nº 01-478 de 2008
Delongé Raimundo dos Santos
RE. 10.304

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0478/08.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Mara Gabrilli, que visa proibir a permissão ou concessão administrativa de uso de áreas nos mercados municipais a lojas de fábrica, lojas de rede de empresas do ramo de alimentação e a lojas franquizadas.

O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício regular da competência legislativa desta Casa, espelhada nos artigos 13, I e IX e 37, *caput*, da Lei Orgânica do Município.

Ressalte-se que, no uso da competência legislativa da Edilidade para reger de modo geral a concessão administrativa e a permissão de uso de bem público, a propositura objetiva a proteção do pequeno comerciante, o que se coaduna com o tratamento diferenciado às microempresas previsto no art. 163 da Lei Orgânica do Município.

A proposta dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 3º, IX da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE,

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 03/12/08

Cláudio Alves
(relator)

Carla Tatene

Kemia

LEONARDO
Rosenmano

Ademir da Guia

Dalton Silveira
(Substituindo
Carlos A. B. Jr)

Donato
(Substituindo Cláudio Alves)

Cláudio Alves

Agnaldo Timóteo

Spillegadele

Mara Gabrilli
(Substituindo Tão Farias)

17 - RELCOM
17- 00510/2008

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 04 / 12 / 08

Pág. 115 Col. 03

Conferido [assinatura]

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

À d.ª Comissão de Administração Pública.

Em 04/12/08 [assinatura]

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 04/12/08 às 15h

[assinatura]
HÉLIO HIDEKI TAKAMOTO
Secretário - RF 11.120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
<u>Ver. Soninka</u>
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em <u>09/12/08</u>
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 09/12/2009.

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº..... e folha de informação sob nº..... <u>20/01/09</u> <u>Lucas M. T. Alves Soto</u>
--

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 7
do processo **01-478** de **2008** 20/01/2009

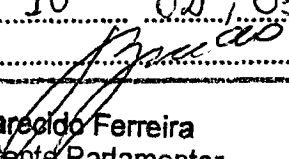
Lucas M. M. T. Alves Soto
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

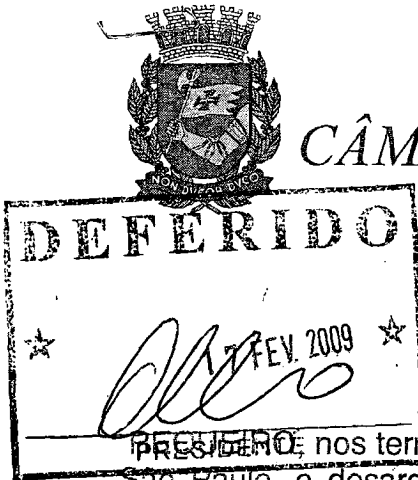
**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 7 fls.
Arquivado em **20/01/2009**
O Funcionário

Lucas M. M. T. Alves Soto
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 08-09 e folha de informação
sob nº 10 02/03/09


Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB

13 - RDS
13- 00124/2009

DEFERIDO nos termos do artigo 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes projetos de autoria de vereadores da bancada do PSDB:

Carlos Bezerra Jr.:

- PL 433/2001; PL 660/2001; PL 677/2001; PL 83/2002; PL 93/2002; PL 196/2002; PL 87/2003; PL 225/2003; PL 577/2003; PL 894/2003; PL 142/2004; PL 254/2004; PL 185/2005; PL 186/2005; PL 188/2005; PL 190/2005; PL 257/2005; PL 572/2005; PL 327/2006; PL 329/2006; PL 330/2006; PL 629/2006; PL 193/2007; PL 449/2007; PL 533/2007; PL 46/2008; PL 225/2008; PL 236/2008.
- PR 33/2001; PR 25/2002; PR 13/2003.
- PLO 9/2001; PLO 22/2001.

Gilberto Natalini:

- PL 250/2002; PL 670/2002; PL 48/2003; PL 186/2003; PL 216/2003; PL 362/2003; PL 396/2003; PL 468/2003; PL 601/2003; PL 698/2003; PL 794/2003; PL 260/2004; PL 376/2004; PL 196/2007; PL 197/2007; PL 286/2007; PL 363/2007; PL 376/2004; PL 532/2007; PL 645/2006; PL 665/2006; PL 690/2006; PL 619/2007; PL 533/2007; PL 618/2007; PL 691/2008; PL 623/2008; PL 622/2008; PL 587/2008; PL 576/2008; PL 545/2008; PL 541/2008; PL 538/2008; PL 485/2008; PL 484/2008; PL 415/2008; PL 378/2008; PL 328/2008; PL 327/2008; PL 326/2008; PL 309/2008; PL 281/2008; PL 275/2008; PL 274/2008; PL 135/2008.
- PR 25/2003; PR 8/2004; PR 18/2006; PR 1/2007; PR 3/2007; PR 6/2007; PR 2/2008.

Gilson Barreto:

- PL 1209/1995; PL 246/1997; PL 335/2007; PL 336/2007; PL 675/2007; PL 855/2007; PL 856/2007; PL 193/2008; PL 220/2008; PL 479/2008; PL 608/2008; PL 648/2008; PL 666/2008.

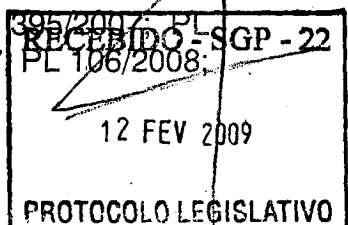
Juscelino Gadelha:

- PL 233/2005; PL 629/2005; PL 698/2005; PL 704/2005; PL 705/2005; PL 13/2006; PL 243/2006; PL 345/2006; PL 680/2006; PL 16/2007; PL 320/2007; PL 551/2007; PL 816/2007; PL 853/2007; PL 290/2008; PL 550/2008; PL 555/2008.

Mara Gabrielli:

- PL 178/2007; PL 254/2007; PL 258/2007; PL 286/2007; PL 395/2007; PL 485/2007; PL 636/2007; PL 740/2007; PL 857/2007; PL 859/2007; PL 106/2008.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO





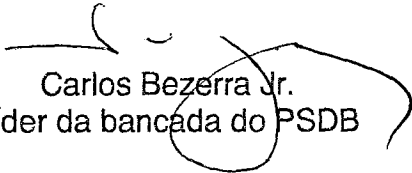
Folha N.º	09	do proc.
N.º	01-0448	de 2008
Funcionário	Aparecido Ferreira	
Assistente Parlamentar		
RF 191.875		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB

PL 199/2008; PL 204/2008; PL 205/2008; PL 267/2008; PL 221/2008; PL 435/2008; PL 457/2008; PL 478/2008; PL 491/2008; PL 582/2008; PL 684/2008; PL 685/2008.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2008.


Carlos Bezerra Jr.
Líder da bancada do PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº 01-0478 de 2008, 02 / 03 / 09 (a)

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Aparecido Ferreira
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

26 / 02 / 2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

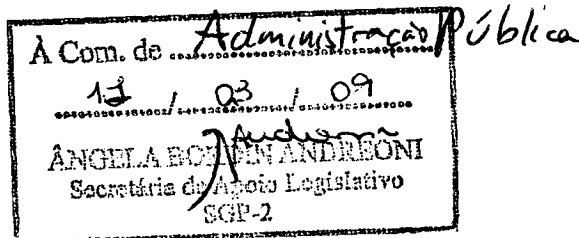
À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - CO124 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 02 de março de 2009.

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33



Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 18/03/09 às 14h

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Ver. Souza Santos

Para relatar.

Sala da Comissão de Administração Pública

Em: 26/03/09

[Assinatura]
Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Domingos Dissei

deferido na reunião ordinária de: 21/10/09

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

23/10/09

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntada nesta data para a Comissão, rubricado sob

Documento

folha nº 11-

29/10/09

Th
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 11 do
Processo 01-478/08
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

16 - PAR
16- 01268/2009

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 478/08.

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Mara Gabrilli, proíbe a permissão ou concessão administrativa de uso de áreas nos mercados municipais a lojas de fábrica, rede de empresas do ramo de alimentação e franqueadas. Segundo a propositura, consideram-se:

I - lojas de fábrica: empresas que representem ou vendam exclusivamente produtos de um único fabricante;

II - lojas de empresas do ramo de alimentação: filiais, representações ou integrantes de redes de lanchonetes, bares e restaurantes, empórios e importadoras;

III - lojas franqueadas: empresas que atuem conforme condições de contrato de franchising.

De acordo com a justificativa, objetiva-se estimular o pequeno empresário e a economia familiar, responsáveis pela geração de centenas de empregos diretos e indiretos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 28/10/09.

Ver. Adolfo Quintas – Presidente

Ver. Souza Santos - Relator

Ver. Quito Formiga

Ver. José Américo

Ver. Domingos Dissei

Ver. Francisco Chagas

Ver. Penna

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 29 / 10 / 09

Pág. 187 Col. 3ª

Conferido Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A douta Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 29 / 10 / 09

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia

Em 03 / 11 / 09 às 12h5

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário

Assinatura do Membro da Comissão

Senival Moura

Assinatura do

Sala de

Em: 10 / 11 / 09 Monte Corte

Próximo

Obs: o prazo para a prestação é de 3 dias, nos
termos do § 3º, art. 103 do R.I.

Segue — juntado —, nesta data

Documento — e papel de informação

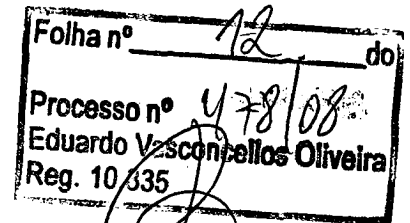
Rubricado — sob folha — n.º 12

Em 03 / 12 / 09

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
AULO**



16 - PAR
16- 01605/2009

PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO,
TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 478/2008.

O projeto de lei, de autoria do nobre Vereadora Mara Gabrilli (PSDB), dispõe sobre a proibição de permissão ou concessão administrativa de uso de áreas nos mercados municipais a lojas de fábrica, de rede de empresas do ramo de alimentação e lojas franqueadas.

Segundo a autora do projeto, a atuação de médias e grandes empresas nos mercados municipais criaria uma concorrência predatória, eliminaria a variedade, o elemento artesanal e o peculiar ambiente que somente um lugar onde as famílias se reúnem para trabalhar consegue criar. Destaca ainda que o mercado cada vez mais dominado por grandes corporações, que reduzem mão-de-obra e minam o pequeno comércio local, favorece o desemprego e o achatamento da renda. Afirma que preservar e estimular esses redutos de pequenos comerciantes é uma ação que deve integrar a política de desenvolvimento econômico do Município de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela constitucionalidade e legalidade do projeto.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente à sua aprovação.

Em face do exposto, tendo em vista que a iniciativa protege as atividades econômicas desenvolvidas pelas micro e pequenas empresas, que estão entre as principais responsáveis pela geração de emprego e renda na economia nacional e considerando que a propositura preserva as peculiaridades do tradicional comércio desenvolvido pelos pequenos estabelecimentos instalados dentro dos mercados municipais paulistanos, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é favorável à aprovação do projeto.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 03/12/2009,

Vereador Ricardo Teixeira

Presidente

Vereador Atilio Francisco

Vereadora Mara Gabrilli

Vereador Senival Moura

Relator

Marta Costa
Vereadora Marta Costa

Vereador Goulart

Vereador Marcelo Aguiar

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 04, 12, 2009
página 120 coluna 39
Conferido: _____

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

A
Douta Comissão de FINANÇAS.

Em 04, 12, 09
EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

14, 12, 09 às 14 h 00

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
RODOLFO AUGUSTO
Para rubricar
Sala de...
Em 22/ Feb 2010
Obs: o prazo para apresentação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Rodolfo Miguel
deferido pela comissão ordinária em 04/04/10
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R.I. 21-05-10

Segue _____, nesta data
Documento _____ o papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 13
Em 26/05/10.

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11.033



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 13 do proc.
nº 01-0428 de 20 08

Paulo Victor Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335

16 - PAR
16- 00575/2010

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 478/2008**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Mara Gabrilli, visa proibir a permissão ou concessão administrativas de uso de áreas nos mercados municipais a lojas de fábrica, de rede de empresas do ramo de alimentação e franqueadas.

Segundo a justificativa, os mercados municipais são um exemplo de estímulo ao pequeno empresário e à economia familiar, e a eventual atuação de médias e grandes empresas nesses locais criaria concorrência predatória, eliminaria a variedade, o elemento artesanal e o peculiar ambiente que somente um lugar onde as famílias se reúnem para trabalhar consegue criar.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se for necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 26.05.10.

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Adilson Amadeu
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Atilio Francisco

Ver. Gilson Barreto

Ver. Milton Leite

Ver. Aurélio Miguel

Ver. Souza Santos

17 - RELCOM
17- 00592/2010

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 29/05/2010
pagina 209 coluna 04
Conferido:

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335

A SGP-21

São Paulo, 31/05/2010

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335

RECEBIDO SGP-21

Em 31/05/10

Marcelo Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51539

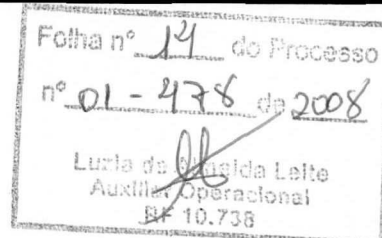
Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)

14 e 15 - Informação
sob nº 1310312012

Luiz Carlos Leite
Auxiliar Operacional
RF 10.738 - SGP.21



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereadora Marta Costa



★ REQUERIMENTO .º

13 - RDS
13- 00437/2012

REQUEIREMOS, nos termos regimentais, que seja admitida a co-autoria aos PL's abaixo elencados, de autoria da então Vereadora Mara Gabrilli, que neste momento e por mútuo acordo concorda coma co-autoria dos projetos em comento.

PL's: 254/07 – 257/07 – 443/07 – 445/07 – 485/07 – 685/07 – 857/07 – 859/07 – 199/08 – 286/08 – 435/08 – 457/08 – 477/08 – 478/08 – 582/08 – 668/08 – 684/08 – 685/08 – 09/09 – 651/09 – 680/09 – 707/09 – 11/10 – 65/10 – 72/10 – 86/10 – 259/10 – 297/10 – 14/11 – 15/11 – 16/11 – 17/11 – 18/11 e 639/07.

Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2012.

De acordo

Mara Gabrilli

Marta Costa

Gabinete Vereadora Marta Costa
Viaduto Jacaréi n.º 100 - 4º andar - sl. 424 - CEP 01319-900
Fone: 3396 4982 / Fax.: 3396 4731
São Paulo - SP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo nº 478 de 2008 02 / 01 / 2013 (a)

André Bittencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

70512

02/03/2009

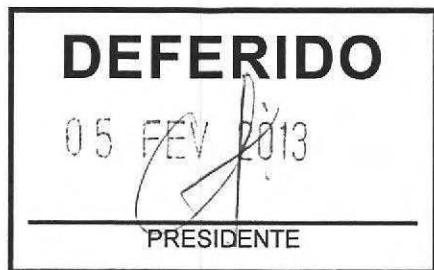
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL Requisitado em 02/03/2009 Arquivado novamente em 09/01/2013 Com 15 folhas.

Lucas Manoel M. T. Alves Soto
Lucas Manoel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

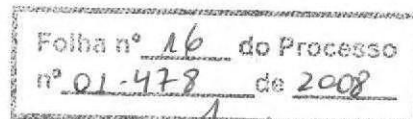
Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 16 e folha de informação
sob nº 17 19 / 02 / 13

Ubirajara

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Ubirajara
Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215

REQUERIMENTO

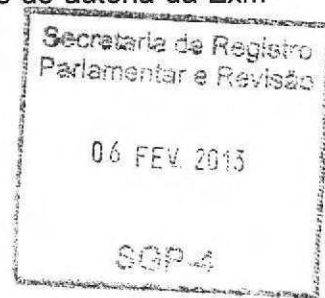
13 - RDS
13- 00010/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PDL nº 13/2009, PDL nº 91/2012, PL nº 563/2006, PL nº 685/2006, PL nº 39/2007, PL nº 44/2007, PL nº 178/2007, PL nº 254/2007, PL nº 364/2007, PL nº 403/2007, PL nº 443/2007, PL nº 445/2007, PL nº 473/2007, PL nº 485/2007, PL nº 857/2007, PL nº 859/2007, PL nº 286/2008, PL nº 435/2008, PL nº 478/2008, PL nº 137/2009, PL nº 151/2009, PL nº 651/2009, PL nº 707/2009, PL nº 11/2010, PL nº 60/2010, PL nº 65/2010, PL nº 72/2010, PL nº 86/2010, PL 259/2010, PL nº 279/2010, PL nº 14/2011, PL nº 15/2011, PL nº 16/2011, PL nº 126/2011, PL nº 150/2011, PL nº 278/2011, PL nº 601/2011, PL nº 619/2011, PL nº 620/2011, PL nº 421/2012, PL nº 544/2012, PL nº 545/2012, PR nº 18/2006, PR nº 2/2007, PR nº 19/2011, PR nº 11/2012, todos de autoria da Exm^a Sra. Vereadora Marta Costa.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2013

**Vereadora Edir Sales
Líder do PSD**



CRSP - SGP-22 - 01/02/2013 - 16:59 - 003239 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 14

do processo nº 01-478 de 20 08 19 / 02 / 13 (a) Ubirajara

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0010/2013.

19 / 2 / 13

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0010/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

19 / 02 / 13

ADRIANA DE FRANÇA SILVA

Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

Recebido em SGP-22.

20 / 2 / 13

Adeline Ciconne
Assistente Parlamentar
Registro 103.416

A SGP-21

25/02/2013

[Handwritten signature]

RECEBIDO SGP-21

Em 25/02/2013

18h04

[Handwritten signature]
Eduardo Alexandre

Técnico Administrativo

RF: 11.325

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

2 01/2014

[Handwritten signature]
Lizete Oliveira
Supervisora da Equipe de
Apoio do Plenário - SGP-21
RF: 11020

64897

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 19/02/13

Arquivado no processo em 19/01/17

Com 17 folhas.

[Handwritten signature]

DANIELA PEREIRA DE SOUSA

Consultor Téc. Legis. (Bíbliô)

CRB 8/7174 - RF 11.428